



## PORTARIA CRP-21 N° 54/2025

Dispõe sobre critérios para participação de psicólogas (os) em representações institucionais, comissões e atividades de fiscalização no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 21<sup>a</sup> Região – CRP-21.

**A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21<sup>a</sup> REGIÃO (CRP-21),** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

**CONSIDERANDO** que a designação de psicólogas(os) para compor comissões, representar o CRP-21 em eventos ou integrar atividades de fiscalização constitui ato administrativo discricionário, sujeito à conveniência e oportunidade da administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que as representações institucionais do Conselho sejam exercidas por profissionais em plena regularidade ética e financeira;

**CONSIDERANDO** que tal medida não implica sanção ética ou administrativa, tampouco restringe o exercício profissional da Psicologia, limitando-se exclusivamente a critérios para delegação de representações institucionais;

**CONSIDERANDO** a deliberação aprovada na II Reunião Plenária Administrativa Ordinária do V Plenário, realizada em 24 de outubro de 2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria fixa critérios objetivos para a designação de psicólogas(os) para exercer atividades de representação institucional, composição de comissões e participação em ações de fiscalização no âmbito do CRP-21.

**Art 2º.** Para fins exclusivos de participação nas atividades mencionadas no art. 1º, somente poderão ser designadas(os) psicólogas(os) que estejam em plena regularidade ética e financeira perante o Conselho.

§1º Considera-se regularidade financeira a inexistência de anuidades vencidas ou outras obrigações pecuniárias não negociadas ou não adimplidas.



**§2º** Considera-se regularidade ética a ausência de penalidades éticas vigentes, suspensões cautelares ou outros impedimentos formais decorrentes de processo administrativo ético, devidamente notificados ao(à) profissional.

**Art. 4º.** A Diretoria, por meio dos setores competentes, verificará a regularidade ética e financeira antes da designação do(a) profissional para qualquer atividade institucional.

**Art. 5º.** Regularizadas as pendências financeiras ou éticas, ficam restabelecidas as condições para eventual designação, sem prejuízo de outras exigências administrativas aplicáveis.

**Art. 6º.** Todos os setores, comissões e diretorias do CRP-21 deverão observar integralmente as disposições desta Portaria.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente

RENATA BANDEIRA JARDIM  
Data: 05/12/2025 12:29:10-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Renata Bandeira Jardim  
Psicóloga CRP21<sup>a</sup>01976  
Conselheira Presidente